



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 395, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre Programa de Parcelamentos de Débitos, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2023, para a liquidação de débitos de servidores públicos do Poder Legislativo, ativos e inativos, para com a Fazenda Pública Municipal, sobre valores recebidos a maiores em suas remunerações.

§ 1º - O Programa de Parcelamento de Débitos - PPD, instituído por esta lei, alcança todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 2022, atualizados monetariamente, bem como acréscimos legais relativos a multas e juros de mora, multas por infrações e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, inclusive parcelamento firmado até a data da publicação desta Lei Complementar, concedido sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão a esta forma excepcional de pagamento.

§ 2º - O débito consolidado na forma do §1º terá um abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2022, atualizado monetariamente, podendo o pagamento ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, imediatamente após a promulgação da presente lei e terminando em 90 dias, após a promulgação, mediante desconto em folha de pagamento do servidor.

§ 3º - Os valores das parcelas serão atualizadas cada 12 (doze) meses pelo INPC do IBGE, utilizando-se a tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do TJSP.

Artigo. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de fevereiro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de fevereiro de 2023.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito